

## PARECER TÉCNICO 41/ 2016

### I. ASSUNTO

Parecer Técnico acerca da avaliação DE FORMULÁRIO DE APLICAÇÃO DA SAE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE.

### II. INTRODUÇÃO

- Considerando o Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86;
- Considerando a Resolução COFEN-159/93 que dispõe sobre a Consulta de Enfermagem;
- Considerando a Resolução COFEN-195/97 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro;
- Considerando a Resolução COFEN-223/99 que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros na assistência à Mulher no Ciclo Gravídico Puerperal;
- Considerando a Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Considerando a Resolução COFEN-358/2009 Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;
- Considerando a Portaria 2488/GM/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

### III. CONCLUSÃO

Após avaliação do Protocolo, solicitamos que sejam realizadas alterações elencadas abaixo, para nova análise e aprovação.

a) Descrever de forma clara no protocolo a Implementação da SAE, conforme Resolução COFEN-358/2009, que Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem, bem como descrever objetivo e teorias as quais subsidiam a elaboração da SAE.

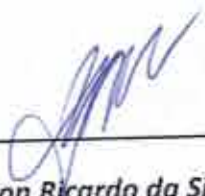
b) Apresentar junto a SAE, o protocolo as funções de todos os membros da equipe de saúde da família, como atividades Interdisciplinares, conforme a Portaria 2488/GM/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;



c) Incluir no protocolo os exames e os medicamentos integrantes da Política de Atenção Básica do Ministério da Saúde, a fim de resguardar a prática de prescrição de medicamentos e exames exercida por Enfermeiro de acordo com a legislação vigente; e que todos os medicamentos que farão parte do protocolo e que serão prescritos por enfermeiro, sejam descritos, no que se refere: apresentação, indicação, contra-indicação, posologia, interação medicamentosa e reações adversas, com anuência da equipe de saúde. Importante salientar, que o procedimento prescrição de medicamentos e solicitações de exames na equipe de enfermagem é privativo do Enfermeiro conforme legislação vigente.

Aracaju, 12 de Julho de 2016

*É o parecer, SMJ.*



---

**Dr. Geison Ricardo da Silva Valença**  
**Conselheiro Relator**  
**COREN-SE 87543 -ENF**